



RELATÓRIO SEI Nº 0018262731/2023 - SAP.LCT

Joinville, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 206/2023

EXECUÇÃO DA ETAPA 1 DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEIS EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO VILA NOVA

EXECUÇÃO DE OBRAS

EMPRÉSTIMO N.º: 3410/OC-BR (BR-L1405)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2023

CONTEÚDO

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS (conforme lido em voz alta)

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

QUADRO 6 – CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

QUADRO 7 - TAXAS DE CÂMBIO

QUADRO 8 – CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

QUADRO 9 – ADIÇÕES

QUADRO 10 – PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

QUADRO 11 – ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

ANEXOS

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome do Mutuário	Município de Joinville
1.2 N° do Contrato de Empréstimo (CE)	3410/OC-BR (BR-L1405)
1.3 Nome do Agente Executor	Município de Joinville
1.4 N° do Convênio	n/a
1.5 Data de Efetividade do CE	25 de janeiro de 2018
1.6 Data de Conclusão do CE (a) Original (b) Revisada	(a) 31 de julho de 2022 (b) 01 de agosto de 2024
1.7 Nome do Projeto	Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville
1.8 Contratante (a) Nome (b) Endereço	(a) Município de Joinville (b) Endereço: Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguazu - Joinville/SC CEP: 89221-005 Fone: +55 (47) 3431-3177 E-mail: sap.ucp@joinville.sc.gov.br. ou sap.lct@joinville.sc.gov.br.
1.9 N° do Edital	206/2023
1.10 Descrição do Contrato	SEI N° 1003242
1.11 Custo Estimado	(a) Montante: R\$ 91.255.662,92 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). (b) Data: 04/2023 (c) Fonte: SINAPI/SC 02/2023, SICRO/SC 10/2022, conforme Planilha Orçamentária Sintética SEI nº 0017069387
1.12 Método de Aquisição	Licitação Pública Nacional - LPN
1.13 Exigências de	

1.13 Exigência de Revisão Prévia	Não
1.14 Contrato de Preço Fixo	Não

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

<p>2.1 Aviso Geral de Aquisição (AGA)</p> <p>(a) primeira data de emissão</p> <p>(b) última atualização</p>	<p>(a) 06 de setembro de 2017</p> <p>(b) n/a</p>
<p>2.2 Pré-qualificação, se for exigida</p> <p>(a) nº de empresas pré-qualificadas</p> <p>(b) data da não objeção do Banco</p>	<p>(a) n/a</p> <p>(b) n/a</p>
<p>2.3 Aviso Específico de Licitação (AEL)</p> <p>(a) Nome do jornal de circulação nacional</p> <p>(b) Data de publicação</p> <p>(c) Data de publicação no DO da União</p> <p>(d) Data de publicação no DO do Estado</p> <p>(e) Nome de outro jornal e data de publicação</p> <p>(f) Data de publicação no <i>Development</i></p>	<p>(a) Diário Oficial da União (DOU)</p> <p>(b) 06/06/2023</p> <p>(c) DOU: 06/06/2023</p> <p>(d) DOESC: 06/06/2023</p> <p>(e) Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM): 06/06/2023; Jornal ND Mais: 06/06/2023</p> <p>(f) DBusiness: 06/06/2023</p> <p>(g) Editais de Publicação da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4083/secretaria/11</p>

<i>Business (DB)</i> (g) Outra forma de divulgação	
2.4 Documento Padrão de Licitação (a) data do título ou publicação (b) data da não objeção do Banco (c) data de divulgação aos licitantes	(a) 06/06/2023 (b) n/a (c) 06/06/2023 (site da Prefeitura)
2.5 N° de firmas que retiraram o Edital	Disponibilização pública no site da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4083/secretaria/11
2.6 Adendos aos documentos, caso existentes (a) listar todas as datas de emissão (b) data(s) das não objeções do Banco	(a) n/a (b) n/a

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 Data limite para apresentação das Propostas (a) data e hora original (b) prorrogações, se houver	(a) 24/07/2023, às 9h. (b) n/a
3.2 Data e hora de abertura das propostas	24/07/2023, às 9h30min
3.3 Ata de sessão de abertura das propostas	SEI nº 0017886439, disponibilização pública no site da Prefeitura Municipal de Joinville -

propostas, data de envio ao Banco	https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4083/secretaria/11	
3.4 N° de propostas apresentadas	04 (quatro)	
3.5 Nome das Empreiteiras que apresentaram proposta:		
<p>1. Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.</p> <p>2. Consórcio CE Vila Nova (Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda e Ellenco Construções Ltda.)</p> <p>3. Consórcio Infracul - Terraplenagem Medeiros (Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda e Terraplenagem Medeiros Ltda.)</p> <p>4. Consórcio Trail - Itajuí - Celebres (Trail Infraestrutura Ltda, Itajuí Engenharia de Obras Ltda e Celebre Obras e Serviços Ltda)</p>		
3.6 Período de validade das propostas (dias ou meses)	As Propostas deverão permanecer válidas por 90 (noventa) dias corridos depois da data final estabelecida de apresentação, ou seja:	
(a) especificado originalmente		(a) 22/10/2023
(b) prorrogações, se houver		(b) n/a
(c) data da não objeção do Banco, se necessário	(c) n/a	

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS (CONFORME LIDO EM VOZ ALTA)

Lote N°: Lote Único

Concorrente		Garantia de Proposta (c)	Validade da Proposta (d)	Formulário Carta de Apresentação da Proposta (e)	Desconto Oferecido (f)	Preço da Proposta	
Nome (a)	País (b)					Moeda (g)	Montante (h)
Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	91.247.751,61
Consórcio CE Vila Nova	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	107.618.622,00
Consórcio Infracul - Terraplenagem Medeiros	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	97.645.785,70
Consórcio Trail						Real	

- Itajuí - Celebres	- Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	RCa1 (R\$)	94.949.494.94
---------------------	----------	-----	-----	-----	-----	------------	---------------

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

Lote N°: Lote Único

Concorrente (a)	Verificação (b)	Elegibilidade (c)	Garantia de Proposta (d)	Proposta Completa (e)	Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado (f)	Aceitação para Exame Detalhado (g)
Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [1]	Sim [2]
Consórcio CE Vila Nova	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não [1]
Consórcio Infracul - Terraplenagem Medeiros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não [1]
Consórcio Trail - Itajuí - Celebres	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não [1]

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 5 - Exame Preliminar

[1] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado": em análise à proposta apresentada pela proponente **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, foram constatadas inconsistências, descritas a seguir:

- No formulário Modelo 2 - Carta de Apresentação da Proposta: a empresa indicou no item 2 do referido documento que a obra será entregue em 18 (dezoito) meses, porém conforme o cronograma encaminhado pela proponente (SEI nº 0017807996 - p. 131 à 133), bem como, o disposto no edital na Seção 2 – Dados da Licitação (DDL) na subcláusula 1.2 e na Seção 8 - Dados do Contrato (DDC) na subcláusula 1.1 (j), o prazo de execução da obra é previsto para 36 (trinta e seis) meses;
- No formulário Modelo 3 - Relação de Contratos Executados: verificou-se discrepância entre os registros do CREA indicados, e aqueles constantes nas certidões de acervo técnico encaminhadas, a exemplo os itens 6, 7, 12 e 13, além de não constar o valor do contrato no item 9. Ademais, o CNPJ registrado no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Navegantes, não corresponde ao CNPJ da proponente.
- Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários: não foram apresentados na planilha, os cálculos com a incidência do BDI, conforme modelo. Verificou-se que foram encaminhadas composições em duplicidade. Ademais, não foram apresentadas as composições para os itens 3.1, 3.9.6, 3.9.9, 3.9.10, 3.9.10, 3.9.11, 3.9.12, 3.9.13, 5.9, 9.1.1, 9.1.10, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.5.9, 9.6.1, 9.8.1, 9.8.2, 9.8.5, 9.8.6, 9.8.7, 9.8.8, 9.8.9, 9.8.10, 9.8.12, 9.8.13, 9.8.14, 10.1.1, 10.1.9, 10.5.1, 10.5.5, 10.5.6, 10.5.7, 10.5.12, 10.5.13, 10.5.14, 10.5.16, 10.9.1, 10.9.2, 10.9.5, 10.9.6, 10.9.7, 10.9.8, 10.9.9, 10.9.10, 10.9.12, 10.9.13 e 10.9.14.
- Garantia da Proposta: o período de vigência indicado na garantia da proposta está em desacordo com o que regra o edital na Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), subcláusula 16.2, alínea "f": *"permanecer válida por um período de 28 (vinte e oito) dias após o período de validade das*

*propostas, ou sua prorrogação, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15.2 das IAC". O edital prevê que o período de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme subcláusula 15.1 da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL), no caso, o prazo de recebimento da proposta encerrou em **24/07/2023**.*

A Comissão considerou a proposta substancialmente adequada ao edital, devido ao preceituado no edital em questão:

- subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas.*" (grifado);
- subcláusula 26.4 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*O **Contratante** poderá relevar vícios sanáveis encontrados na proposta, desde que tais vícios não representem desvio ou ressalva substancial, nem afetem a classificação dos demais Concorrentes.*" (grifado);
- item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: "*Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.*"(grifado).

[2] Coluna "Aceitação para exame detalhado": diante do exposto no item [f], fundamentado pelo estabelecido na subcláusula 25.1 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, do presente edital, "*Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Contratante poderá solicitar aos Concorrentes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, correio eletrônico ou fax). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos, conforme a Cláusula 27 das IAC.*", a Comissão realizou diligência à empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., em 09 de agosto de 2023, por meio do Ofício SEI nº 0017944596, com o intuito de esclarecer as informações e subsidiar a interpretação e julgamento dos documentos apresentados pela concorrente.

Em resposta enviada no dia 14 de agosto de 2023 (documento SEI nº 0018013115), a empresa enviou a Carta de Apresentação da Proposta (Modelo 2) com a adequação do prazo de execução de obras e o Quadro de Composição de Preços Unitários (Modelo 14) ajustado, atendendo portanto às exigências do edital. Quanto à Relação de Contratos Executados (Modelo 3), verificou-se que o valor do contrato informado no item 9 divergia do valor indicado no contrato apresentado, decorrente da Tomada de Preços nº 094/2007. Ademais, o endosso apresentado pela seguradora prorrogando o prazo de vigência da Garantia da Proposta, estava em discordância ao disposto na Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), subcláusula 16.2, alínea "f", que prevê que a garantia da proposta deverá "*permanecer válida por um período de 28 (vinte e oito) dias após o período de validade das propostas, ou sua prorrogação, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15.2 das IAC.*"

Em face do exposto, a Comissão realizou nova diligência em 17 de agosto de 2023, por meio de Ofício SEI nº 0018053043, solicitando os ajustes na Relação de Contratos Executados e no prazo de vigência da Garantia da Proposta.

Em resposta encaminhada no dia 21 de agosto de 2023 (documento SEI nº 0018094374), a empresa apresentou a Garantia da Proposta com o prazo de vigência em consonância ao exigido no edital (documento

SEI nº 0018087129), e retificou o valor do contrato informado no item 9, no formulário Modelo 3 - Relação de Contratos Executados (documento SEI nº 0018094374), atendendo assim ao exigido no edital.

Posteriormente, verificou-se que o documento Parecer Técnico Contábil foi assinado digitalmente pelo contador Sr. André Giovane Tavares, impossibilitando a sua certificação. Posto isto, a Comissão realizou nova diligência em 30 de agosto de 2023, por meio do Ofício SEI nº 0018189334, solicitando a apresentação do documento original eletrônico, para certificação da assinatura do referido documento.

Em resposta encaminhada no dia 30 de agosto de 2023 (documento SEI nº 0018189990), a empresa enviou o documento Parecer Técnico Contábil, original eletrônico, atendendo à exigência do edital.

Diante do exposto, após análise da proposta a Comissão decide **HABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, baseados na subcláusula 33.2 do edital, "Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta." (grifado).

.....

[1] Coluna "Aceitação para exame detalhado": a proposta do **Consórcio CE Vila Nova** não foi analisada detalhadamente, em razão de se tratar de julgamento por menor preço, com respaldo no que dispõe o instrumento convocatório:

- subcláusula 28.6 do edital, "**O Contratante preparará uma lista dos Concorrentes segundo a ordem crescente de preços propostos, indicando como vencedor o Concorrente que tenha apresentado a Proposta de menor preço avaliado.**" (grifado);
- cláusula 29 Pós-qualificação do Concorrente do edital,

29.1 O Contratante determinará, a seu critério, se o **Concorrente selecionado como o que apresentou a proposta mais vantajosa de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.**

29.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com a Cláusula 4 das IAC.

29.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao Concorrente. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o Contratante passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

(grifado)

Assim, considerando que o valor proposto pela empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. foi inferior, seguindo a ordem de classificação dos preços ofertados, sua proposta foi analisada e comprovou atender às especificações solicitadas. Portanto, foi considerada habilitada ao certame.

.....

[1] Coluna "Aceitação para exame detalhado": a proposta do **Consórcio Infrasul - Terraplenagem Medeiros** não foi analisada detalhadamente, em razão de se tratar de julgamento por menor preço, com respaldo no que dispõe o instrumento convocatório:

- subcláusula 28.6 do edital, "**O Contratante preparará uma lista dos Concorrentes segundo a ordem crescente de preços propostos, indicando como**

vencedor o **Concorrente** que tenha apresentado a Proposta de menor preço avaliado." (grifado);

- cláusula 29 Pós-qualificação do Concorrente do edital,

29.1 O Contratante determinará, a seu critério, se o **Concorrente** selecionado como o que apresentou a proposta mais vantajosa de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

29.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com a Cláusula 4 das IAC.

29.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao **Concorrente**. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o Contratante passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

(grifado)

Assim, considerando que o valor proposto pela empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda foi inferior, seguindo a ordem de classificação dos preços ofertados, sua proposta foi analisada e comprovou atender às especificações solicitadas. Portanto, foi considerada habilitada ao certame.

.....

[1] Coluna "Aceitação para exame detalhado": a proposta do **Consórcio Trail - Itajuí - Celebres** não foi analisada detalhadamente, em razão de se tratar de julgamento por menor preço, com respaldo no que dispõe o instrumento convocatório:

- subcláusula 28.6 do edital, "**O Contratante** preparará uma lista dos **Concorrentes** segundo a ordem crescente de preços propostos, indicando como vencedor o **Concorrente** que tenha apresentado a Proposta de menor preço avaliado." (grifado);
- cláusula 29 Pós-qualificação do Concorrente do edital,

29.1 O Contratante determinará, a seu critério, se o **Concorrente** selecionado como o que apresentou a proposta mais vantajosa de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

29.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com a Cláusula 4 das IAC.

29.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao **Concorrente**. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o Contratante passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

(grifado)

Assim, considerando que o valor proposto pela empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. foi inferior, seguindo a ordem de classificação dos preços ofertados, sua proposta foi analisada e comprovou atender às especificações solicitadas. Portanto, foi considerada habilitada ao certame.

QUADRO 6 – CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

Não Aplicável.

QUADRO 7 - TAXAS DE CÂMBIO

Não Aplicável

1. Moeda utilizada na avaliação das propostas: Real, taxa comercial de venda.

QUADRO 8 – CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

Não Aplicável.

Moeda de Avaliação: Real.

QUADRO 9 – ADIÇÕES

Não Aplicável.

QUADRO 10 – PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

Não Aplicável.

QUADRO 11 – ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

Lote N°: Lote Único

1. Concorrente com a proposta adequada e de menor preço avaliado (indicado para adjudicação). (a) Nome: (b) Endereço:	(a) Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. (b) Rodovia SC 495, 2034, bairro Areias Pequenas, Araquari, Santa Catarina, Brasil
2. Se a proposta for de um consórcio, listar todos os parceiros, nacionalidades e percentuais de contrato estimados	n/a

3. Data estimada (mês, ano) da assinatura do contrato	setembro/2023	
4. Data estimada da entrega dos bens ou de conclusão das Obras	36 (trinta e seis) meses	
	Moeda(s)	Montante
5. Preço(s) da proposta (Lido em voz alta)	Real (R\$)	91.247.751,61
6. Correções de Erros	n/a	n/a
7. Descontos Do Quadro 6, coluna (g).	n/a	n/a
8. Outros Ajustes	n/a	n/a
9. Preço Proposto para Adjudicação	Real (R\$)	91.247.751,61
10. Categoria de Desembolso	Redução dos Riscos de Inundações, conforme constante do texto do Contrato de Empréstimo.	

(a) Recomendação de Adjudicação: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.

(b) Local e Data: Joinville, 05 de setembro de 2023.

(c) Nomes e Assinaturas: Comissão de Julgamento - Portaria nº 205/2023 (documento SEI nº 0017793608).

ANEXOS

CONTEÚDO

- 1 - Avisos de Publicação
- 2 - Ata da Sessão de Abertura das Propostas
- 3 - Pedidos de Esclarecimentos e Respostas dos Concorrentes
- 4 - Taxas de Câmbio
- 5 - Proposta(s) Vencedora(s)

1 - AVISOS DE PUBLICAÇÃO

Edital

- Development Business (DB) - 06/06/2023 (documento SEI nº 0017212242)
- Diário Oficial da União - 06/06/2023 (documento SEI nº 0017212258)
- Diário Oficial do Estado SC - 06/06/2023 (documento SEI nº 0017212266)
- Jornal ND - Circulação Regional - 06/06/2023 (documento SEI nº 0017212278)
- Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville - 06/06/2023 (documento SEI nº 0017201703).

2 - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Ata de recebimento e abertura de envelope contendo a Proposta (documento SEI nº 0017886439).

3 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DOS CONCORRENTES

Diligência I - Ofício SEI nº 0017944596/2023 - SAP.LCT, enviado em 09 de agosto de 2023.

Resposta conforme documento SEI N° 0018013115.

Diligência II - Ofício SEI nº 0018053043/2023 - SAP.LCT, enviado em 17 de agosto de 2023.

Resposta conforme documentos SEI N° 0018087129 e 0018094374.

Diligência III - Ofício SEI nº 0018189334/2023 - SAP.LCT, enviado em 30 de agosto de 2023.

Resposta conforme documento SEI N° 0018189990

4 - TAXAS DE CÂMBIO

Não Aplicável

5 - PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

- (a) Carta de Apresentação da Proposta - documento SEI nº 0018013115, página 7;
- (b) Garantia de Proposta - documento SEI nº 0018087129, página 7; e
- (c) Planilhas de Quantidades (incluindo o BDI) - documento SEI nº 0018013115 - a partir da página 257.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sanches Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2023, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2023, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2023, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2023, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018262731** e o código CRC **09E5A349**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br